

Resolução nº : 3562/2001  
Protocolo nº : 107219/00  
Origem : INSTITUTO EUVALDO LODI DO PARANA  
Interessado : INSTITUTO EUVALDO LODI DO PARANA  
Assunto : TOMADA DE CONTAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA,

## **R E S O L V E**

I – Aplicar, ao Sr. Ubiratan de Lara, diretor superintendente à época do IEL, multa de R\$ 100,00 ( cem reais ) nos termos do art. 5º , inciso I, do Provimento 01/98-TC, pelo atraso de 65 ( sessenta e cinco ) dias na apresentação da presente prestação de contas:

II – conceder o prazo de 15 (quinze ) dias, para o cumprimento do item supra.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JÚNIOR.

Sala das Sessões, em 15 de março de 2001.

HENRIQUE NAIGEBOREN  
Vice-Presidente no exercício da Presidência